# PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: RUA 4 BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ: 13.481.323/000196

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM DRAY-FIT PERSONALISADAS PRÓPRIAS

PARA A PRATICA DE CAPOEIRA.

LOTE:					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira nas costas, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG		UN	30,00	1200,00
	TOTAL				R\$1200,00

VALOR TOTAL: R\$ 1200,00

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

DATA: 02/10/2017

ASSINATURA COM CARIMBO

Edison Alves da Conceição - ME CNPJ 13.481.323/0001-96

COL

# PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: MARIA ANTUNES BITENCORT

ENDEREÇO: RUA LANRINDO FLAVIO SCOPEL Nº 566, BAIRRO VILA AURORA

CNPJ: 12.370.660/0001-43

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

**ESTADO: PR** 

OBJETO AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM DRAY-FIT PERSONALISADAS PRÓPRIAS PARA A PRATICA DE CAPOEIRA

OTE: 1			Art and a second	a substitution of the	
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira nas costas, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG.		UN	33,00	1320,00
	TOTAL				R1320,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1320,00** 

DATA: 02/10/2017

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

12.370.660/0001-43

Maria Antunes Biteneort

rein Laurindo Phylo Bespel, 596 - B. Shiro Rice 35716-689 - Bardo Antonio do Basicanto - PR

CARIMBO



# PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO (MEI)

ENDEREÇO: RUA ROCHA FILHO Nº 566, BAIRRO VILA AURORA

CNPJ: 19.783.496/0001-45

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

**ESTADO: PR** 

OBJETO: Aquisição de camisetas em Dray-Fit personalisadas

próprias para a pratica de capoeira.

LOTE:	:1				
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira nas costas, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG		UN	35,00	1.400,00
	TOTAL				R\$1400,00

VALOR TOTAL: R\$ 1400,00

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

DATA: 02/10/2017



Rus Laurindo Flavio Scopei, 966 - Vila Aurora 85710-008 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

es Cristina Carriello Bitencort
ASSINATURA COM CARIMBO





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PARANÁ PLANALTO

Planalto-Pr., 01 de novembro de 2017

DE: Zenaide Salete Gallas Werle - Secretária de Assistência Social

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência

Social deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ОВЈЕТО	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	40	UN	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira nas costas.	30,00	1.200,00
			TOTAL		1.200,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Cordialmente,

ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE

Secretária de Assistência Social





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331 PLANALTO PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de novembro de 2017

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária

para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

à fins de elaboração da minuta do instrumento

convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 06 de novembro de 2017

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 03/11/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso				
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000				

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON Secretário de Finanças



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331 PLANALTO - PARANÁ

# AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 08 de novembro de 2017

DE:

Inácio José Werle

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pertinente à contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 072/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal





CNPJ № 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto.

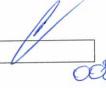
De acordo com a informação contida no oficio, de 01/11/2017, da Secretaria de Assistência Social e pesquisa de preços feita pelo *Departamento de Compras*, o preço máximo do objeto importa em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 01/11/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 03/11/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 06/11/2017, bem como minuta de dispensa e orçamentos prévios.

É o relatório.



#### ANÁLISE JURÍDICA

# DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é licito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art.  $8^{\circ}$ ,  $\S$   $1^{\circ}$ )

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

3

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, <u>objetivamente</u>:

#### (a) <u>Exigências Satisfeitas</u>:

- (i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;
- (ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.
- (iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

LLO

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

## (b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido (menção acerca da existência de programa educativo de aulas de capoeira no âmbito da municipalidade), de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "a razão da escolha do fornecedor ou executante", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da

<sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3°, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8°, III a.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

#### CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 07 de novembro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

# MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº ..../2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município

de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ОВЈЕТО	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	40	UN	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira nas costas.		
			TOTAL		

EMPRESA:

CNPJ N°.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$	(	).
------------------	---	----

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

Planalto - PR, .... de ..... de .....

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal

Z-arro

014



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017

# ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°	
ENDEREÇO	FONE:
MUNICIPIO:	EST
proponente do proce LICITAÇÃO Nº 159/2	claramos para os fins de direito, na qualidade de dimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE 2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, rados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder de suas esferas.  Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
RG	Local e data///  ME: /CPF

Jano

015



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

PARANÁ

e-maii: pianaito@riine.com.or Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017

PLANALTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Jours



CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

# PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência

Social deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	40	UN	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira nas costas.		
			TOTAL.		

#### VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

DATA:			

#### 



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13481323/0001-96

Razão Social: EDISON ALVES DA CONCEICA ME

Endereco: R QUATRO SALA 5 878 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR /

85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2017 a 25/11/2017

Certificação Número: 2017102703262103122456

Informação obtida em 07/11/2017, às 14:47:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### NEGATIVA N° 12359 / 2017

#### IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATE 25/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 26 de Outubro de 2017

REQUERENTE: EDISON ALVES DA

CONCEICAO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE5244424B9E

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEICAO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

10049

13.481.323/0001-96

9055449691

1210

ENDEREdo

RUA QUATRO, 878 - SALA 05 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

#### CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida - Risco Dependente de Informação, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas - Risco Dependente de Informação, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Risco Dependente de Informação



UIIIIIIIII



Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME

CNPJ: 13.481.323/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:05:44 do dia 25/05/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/11/2017.

Código de controle da certidão: 5D02.C648.E937.1739 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão





CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

 $e\hbox{-}mail: planal to @rline.com.br$ 

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017

# ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

CNPJ N° 13.481.323/0001-96

ENDEREÇO: RUA 4, S/N°, BAIRRO INDUSTRIAL.

MUNICIPIO: PLANALTO EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 09 de novembro de 2017

CARGO: Administrador





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

CNPJ Nº 13.481.323/0001-96

ENDEREÇO: RUA QUATRO, N/Nº, BAIRRO INDUSTRIAL.

MUNICIPIO: PLANALTO EST. PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 09 de novembro de 2017

CARGO: Administrador



# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017

# ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2017 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 159/2017, que trata da contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, com o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), MARIA ANTUNES BITENCOURT, com o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) e QUELES CRISTINA CARVALHO, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

066,452,549-03

STURM Membro 027.056.719-43

2)3

675,443,399-04



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 159/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município

de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	40	UN	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira nas costas.	30,00	1.200,00
TOTAL			1.200,00		

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

CNPJ N°. 13.481.323/0001-96

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesaFuncional programáticaDestinação de recurso257010.144.08.244.0801-20783.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dia corrido, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

Planalto - PR, 09 de novembro de 2017

NÁCIO JOSÉ WERLI Prefeito Municipal

024

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

#### LICITAÇÃO DISPENSA

#### RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 159/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de camisetas para práticas das atividades de Capoeira. destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto.

EMPRESA: Edison Alves da Conceição. VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DATA: 09 de novembro de 2017

#### INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por: Carla Fátima Mombach Sturm Código Identificador:9B734F72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2017. Edição 1377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 30 de Outubro de 2017.

Solicitação

De: Zenaide Maria Gallas Werle – Secretária Municipal de Assistência Social

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a compra de camisetas Dray-Fit personalizadas, as quais são próprias para a prática das atividades de Capoeira, para as oficinas mantidas pela Secretaria de Assistência Social.

#### Conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
	Camisetas em dray-fit personalizadas próprias para a prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas, logo do grupo de capoeira nas costas, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG.	40	UN	30,00	1.200,00
	1.200,00				

O custo total estimado da solicitação acima importa aproximadamente no valor de R\$1.200,00 (Um Mil e duzentos Reais).

Atenciosamente;

ZENAIDE MARIA GALLAS WERLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ZENAIDE S. G. WERLE MUNICÍPIO DE PLANALTO SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL PLANALTO - PR